

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

REFERÊNCIA: CONVITE 03/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DESTINADO AO SETOR DE CONTABILIDADE.

DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa VANDIR DIAS DE FREITAS ME, com fundamento na Leis 8.666/93.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta quanto responsabilidade na realização do serviço contábil, tais como: empenho, balanços, prestações de contas, e demais serviços, bem como assinatura em tais documentos.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Revisão do edital com os devidos esclarecimentos e sua devida republicação.

Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 41, § 2º, dispõe:

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a

abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação (protocolo 166 de 01/08/2018), portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A impugnante questiona de quem será a responsabilidade pela emissão dos documentos contábeis, tais como: empenho, balanços, prestações de contas, e demais serviços, bem como assinatura em tais documentos.

É certo que os serviços em questão não se deve ser discutido, pois é de responsabilidade do ente contratante, porém, quanto ao técnico contábil, a empresa deverá disponibilizar para acompanhamento, conferência, fechamento entre outros descrito no termo de referência, incluindo sua assinatura nos documentos contábeis gerados por este Instituto.

DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa VANDIR DIAS DE FREITAS ME, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, com a devida correção e republicação do edital.

Itaocara, 02 de agosto de 2018.

Marcela
Marcela Souza Silva
Presidente da CPL